Decreto Executivo, indicados no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, para as seguintes finalidades:

I. atender a programas financiados por Receitas com destinação específica;

II. atender a insuficiências nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal;

III - atender a insuficiência nas dotações a programas prioritários. . . . . .

ARTIGO 5º - fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar a execução deste orçamento ao comportamento efetivo da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se destas o montante das operações de créditos classificada como Receita de Capital.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 17 de Outubro de 1986.

PRESIDENTE

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cubo 58

LEI Nº 500

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1987 a 1989."

BENEDITO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, Presidente da Câmara Munic

cipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.987/1989, discriminado pelos anexos integrantes da presente Lei, estima os recursos e fixa os dispêndios no valor de Cz$ 32.600.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Seiscentos Mil cruzados), em perfeito equilíbrio.

ARTIGO 2º - Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos programas estabelecidos nesta Lei, que serão anualmente reajustadas, acrescendo-se-lhe a programação para mais um exercício de modo a assegurar-lhe a projeção contínua dos triênios.

PARAGRÁFADO ÚNICO - As projeções poderão ser alteradas, anualmente de acordo com o Orçamentos anuais e com as variações necessárias ao equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento dos programas estabelecidos, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito.

II - realizar convênios.

III - contratar pessoal especializado.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor no primeiro de janeiro de 1.987 revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 17 de Outubro de 1.986.

PRESIDENTE

Benedito Prudente do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP

LEI Nº 501